

PORTARIA Nº 894 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Outorga a HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3899/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 29 de outubro de 2020, acostado às fls 30 e 31 f/v, do processo SAD Nº 380698/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 15.482.315/0001-90, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água provisória no Córrego sem denominação, no município Cuiabá/MT. na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação superficial, no Córrego sem denominação nas coordenada geográfica: 15º31'54,78" de Latitude Sul e 56º04'03,61" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 7,2 m³/h (0,0020 m³/s ou 2 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na tabela 1 em anexo, volume anual de 72.353,66 m³, no Município de Cuiabá;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 29/10/2025, ou fim das obras e encerramento do contrato no caso deste ser inferior ao prazo concedido, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
SEMA/MT

ANEXO

Tabela nº 01 - Captação nº 01 - Córrego Castelhanos
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°31'54,78"S e Long. 56°04'03,61"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0020	10	30
Fevereiro	0,0020	10	28
Março	0,0020	10	30
Abril	0,0020	10	30
Maió	0,0020	10	30
Junho	0,0020	10	30

Volume total anual (m³): 25.920

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0020	10	30
Agosto	0,0020	10	30
Setembro	0,0020	10	30
Outubro	0,0020	10	30
Novembro	0,0020	10	30
Dezembro	0,0020	10	30

